

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.777, DE 2008

Concede anistia a policiais militares da Polícia Militar do Estado do Rio Grande Norte.

Autor: SENADO FEDERAL – Senador Garibaldi Alves Filho – PMDB/RN

Relator: Deputado JAIR BOLSONARO – PP/RJ

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo Exmo. Sr. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB/RN) propondo anistia aos militares da Polícia Militar do Rio Grande do Norte - PMRN que participaram do movimento reivindicatório por melhorias de vencimentos e de condições de trabalho, iniciado, a partir de 15 de fevereiro de 2007, com as assembléias das associações que os congregam.

A proposta atingiria todos os policiais militares da instituição acima mencionada que, no período de 15 de fevereiro a 20 de março de 2007, tenham praticado quaisquer atos que impliquem em crime militar, falta ou transgressão disciplinar, em decorrência direta da participação no referido movimento reivindicatório.

Abrangeria, também, os crimes definidos no Código Penal Militar, quando as condutas punidas, a qualquer título e com qualquer

pena, pelos regulamentos disciplinares aplicados à PMRN, quer já tenham sido julgados definitivamente, quer estejam sendo apurados em ação penal, inquérito, ou outros procedimentos, tais como dever de informar, justificativas, conselhos de disciplina, libelo acusatório ou outros semelhantes.

O projeto em tela foi aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do Senado Federal, com voto irretocável do E. Senador Valdir Raupp, que manifestou-se pela sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e, no mérito, por sua aprovação.

Da mesma forma, foi aprovado na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, desta Casa, em brilhante voto da nobre colega Deputada Luciana Genro, que manifestou-se favorável a sua aprovação e acrescentou Emenda ao texto para incluir, na anistia proposta, os policiais militares do Estado da Bahia que participaram de movimento semelhante ocorrido no período de 2 a 19 de julho de 2001 e em 8 de janeiro de 2002.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É inquestionável o alcance meritório do projeto apresentado pelo nobre Senador Garibaldi Alves. A proposta corrige situação atípica vivida no Estado do Rio Grande do Norte, onde cerca de 1.300 policiais estão sendo processados por ordem do Governo Estadual que descumpriu acordo de instituir Plano de Reestruturação do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares Estaduais, motivando o movimento reivindicatório.

O descumprimento do acordo motivou que os policiais, de forma pacífica, promovessem assembléias na busca de solução do impasse, acarretando, obviamente, faltas ao serviço.

Embora entenda, e defenda, que os militares, quer sejam federais ou estaduais, devem ter suas condutas norteadas pelos pilares da hierarquia e da disciplina, não se pode admitir que lhes seja negado o direito básico de reivindicar melhores condições de trabalho e salariais, mormente quando se tratar de compromisso já assumido por superior e descumprido.

Considerando que o movimento eclodiu em virtude do não cumprimento de compromisso assumido pelo Governo do Estado, em documento escrito, datado de 28 de junho de 2006, assinado pelo próprio Comandante da PMRN, além de outros representantes do Governo, no mínimo se deve considerar como justificável os atos praticados pelos policiais militares, sendo mais correto afirmar que foram legítimos.

Por outro lado, a nobre Deputada Luciana Genro, ao relatar o presente projeto, entendeu que a anistia deveria ser estendida ao policiais militares do Estado da Bahia, que participaram de movimento reivindicatório ocorrido no período compreendido entre os dias 2 a 19 de julho de 2001 e 8 de janeiro de 2002, posição com a qual concordo plenamente, eis que anistia sempre visa a concórdia e a conciliação.

Em face de todos esses argumentos, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.777, de 2008, acrescido da Emenda proposta pela Deputada Luciana Genro, apenas fazendo a ressalva de que o artigo a ser acrescido deve tomar o ordinal 3º, renumerando-se o atual 3º para 4º, e não 4º, renumerando-se o atual 4º para 5º, conforme consta no texto da nobre colega, provavelmente por equívoco de digitação.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2008

Deputado JAIR BOLSONARO
PP/RJ